

É essencial ter-se conhecimento sobre as modalidades de posse e identificá-las, eis que cada uma compõe um suporte fático de uma norma diferente.

Posse justa e posse injusta

A posse justa não tem vícios objetivos. Já a posse injusta possui algum dos vícios objetivos: violência, clandestinidade ou precariedade.

Vícios	Descrição
Posse violenta	É obtida ou mantida com emprego de força
Posse clandestina	É obtida ou mantida às ocultas, sem projeção social
Posse precária	É obtida mediante abuso de confiança

Posse de boa-fé e posse de má-fé

Essa modalidade considera o estado subjetivo do possuidor (vício subjetivo). Desta feita, no âmbito da posse de boa-fé, o possuidor ignora o obstáculo à aquisição, ou seja, ainda que haja algum impedimento legal à sua posse do bem, ele não sabe de nada e, portanto, não tem dolo. Já na posse de má-fé, o possuidor tem ciência do obstáculo à aquisição e mesmo assim toma a posse dolosamente. Aqui há grau de culpabilidade.

Posse *ad usucapionem*

É a posse exigida para fins de usucapião. Exige-se, do possuidor, a **intenção de ser dono**, e é necessário reunir características específicas: a posse deve ser **contínua, incontestada, mansa, pacífica e pública**.

Posse *ad interdicta*

Essa modalidade é a que permite a proteção por meio dos interditos possessórios.

Para mais detalhes sobre a modalidade de posse justa e posse injusta, indica-se a leitura do artigo [Posse justa e posse injusta: aplicações práticas e teóricas](#), do professor Matheus Stamillo Santarelli Zuliani.